

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 128/2015.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 11/06/2013.

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

COOPANEST COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIÁS, com sede em Goiânia, Estado de Goiás, sito à Av. José Leandro da Cruz, nº 1.075 Qd. CH Lt. 100 - Parque Amazônia, CEP: 74.843-010, Goiânia - Go, inscrita no CNPJ sob nº 01.411.347/0001-90, neste ato representada pelo seu Presidente, **Dr. Wagner Ricardo Soares de Sá**, inscrito no CPF/MF sob o nº 804.139.941-04, portador do RG nº 18339858 – SSP-SP e pelo Secretário-Tesoureiro **Dr. Getulivam Pinheiro de Belém**, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.702.211-34, portador do nº RG 267241 SSP-GO, de agora em diante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**.

II – DAS ALTERAÇÕES:

II.I – O presente termo aditivo tem por objetivo o **aditamento contratual**, da contratação de empresa especializada na execução de serviços médicos de Anestesiologista com o objetivo de atender as necessidades do Hospital Alberto Rassi – HGG, decorrentes do Contrato de Gestão nº 024/2012, Processo nº 201100010013921 e demais obrigações constantes do Item 01 da Cláusula II (DO OBJETO) do Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes em data de 11/06/2013 – Contrato nº 084/2013, autos 2013001842, Pedido de Cotação Presencial nº 009/2013.

II.II - O Item 01, da Cláusula VI, DO PAGAMENTO, do "Instrumento Particular de Prestação de Serviços, Assunção de Obrigações e Outras Avenças" primitivo, passará a ter a seguinte redação:

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do(a) Pedido de Cotação nº 009/2013, após a entrega do produto e/ou



do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias. Avençam as partes que o dispêndio será liquidado na sexta-feira imediatamente posterior ao término do prazo de 30 (trinta) dias ora disciplinado, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados contra apresentação, podendo haver a retirada do cheque na sede administrativa do IDTECH, mediante prévio agendamento;
- b) Poderá ser efetuado pagamento para a CONTRATADA, via transferência bancária, sem ônus, somente se o fornecedor possuir conta bancária na Caixa Econômica Federal;
- c) Caso a CONTRATADA opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- f) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

III - DA RATIFICAÇÃO:


Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original e seu primeiro termo aditivo, ambos constantes dos Autos nº 2013001842 – Pedido de Cotação Presencial nº 009/2013, mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daquele instrumento, desde que não conflitantes com as disposições ora pactuadas, convalidando-as em todos os seus termos e dele passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

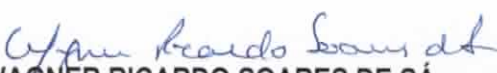


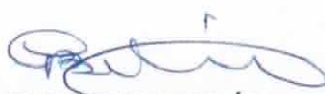
E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Goiânia/GO, ao(s) 07 dia(s) do mês de Agosto de 2015.


JOSE CLAUDIO ROMERO
COORDENADOR EXECUTIVO – IDTECH
CONTRATANTE



MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


WAGNER RICARDO SOARES DE SÁ
PRESIDENTE DA COOPANEST
CPF/MF nº 804.139.941-04
CONTRATADA


GETULIVAM PINHEIRO BELÉM
SECRETÁRIO-TESOUREIRO DA COOPANEST
CPF/MF nº 166.702.211-34
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
NOME: ALEXSANDRO JORGE LIMA
RG/CI: 2.916.503
CPF/MF: 812.159.321-20

2ª  _____
NOME: Gilcarla da S. A. Siqueira
RG/CI: Assistente Administrativo
COOPANEST - GO RG 346 5957
CPF/MF: 825.526.811-15